



PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS MPV 1173
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – 00003

CD/23979.63783-00

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1173, DE 2023

Altera o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-

A

II- a portabilidade dos serviços será gratuita e de escolha do empregado, dentre as opções de empresas facilitadoras contratadas pela pessoa jurídica beneficiária, conforme o disposto em ato do Poder Executivo federal, a partir de 1º de maio de 2024;

.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO





PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

A presente emenda tem como objetivo fortalecer a segurança da portabilidade, que é uma ferramenta importante para garantir a autonomia dos trabalhadores na escolha do fornecedor de benefícios.

Entretanto, a portabilidade, irrestrita e sem os devidos cuidados como está proposta, pode trazer alguns riscos para os trabalhadores e para as empresas contratantes.

Hoje em dia, as empresas beneficiárias do PAT são responsáveis pelos benefícios dos colaboradores, tanto em relação à disponibilização dos benefícios quanto ao uso correto dos recursos.

Sem os devidos mecanismos de controle na escolha da empresa facilitadora, as empresas não poderão mais se responsabilizar pelo fornecimento dos benefícios e pelos desvios em seu uso.

Essa falta de responsabilização adequada pode levar a problemas sérios para os trabalhadores e empresas, como multas por desvio de finalidade ou a não disponibilidade dos benefícios contratados.

Além disso, há uma dificuldade na fiscalização dos contratos pelas empresas contratantes. A portabilidade pode levar à perda de controle para as empresas sobre o fornecedor e o contrato, o que pode dificultar a exigência de benefícios para os trabalhadores e garantir que seus recursos sejam aplicados corretamente em benefícios nutricionais.

CD/23979.63783-00





PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

A empresa contratante não consegue garantir, por exemplo, que o trabalhador não terá desvio de finalidade na concessão do auxílio-alimentação.

Por fim, há risco de fraudes ao trabalhador. Trabalhadores podem ser vítimas de golpes aplicados por facilitadoras mal-intencionadas ou mal geridas. É possível que criminosos solicitem a transferência indevida dos recursos dos trabalhadores para contas de pagamento em empresas fictícias.

Para garantir uma portabilidade segura, é necessário estabelecer regras claras e responsabilidades para as empresas facilitadoras e as empresas contratantes.

A emenda propõe que a portabilidade dos serviços seja gratuita e de escolha do empregado, dentre as opções de empresas facilitadoras contratadas pela pessoa jurídica beneficiária, conforme o disposto em ato do Poder Executivo federal, a partir de 1º de maio de 2024.

Essa medida, além de fortalecer a segurança da portabilidade, também estimula a competição saudável entre as empresas facilitadoras e contribui para um mercado mais justo e equilibrado.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2023

CD/23979.63783-00





PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

JOÃO CARLOS BACELAR

Deputado

CD/23979.63783-00



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joacarlosbacelar@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239796378300>